



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº024/2024

Autoria: Vereador Mauricio de Souza Diefenthaler Dias

Estabelece a realização de projeto educacional sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara e dá outras providências

Art. 1º Fica estabelecido a realização de projeto educacional sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara.

Parágrafo único: O projeto deverá acontecer nas escolas do município e comunidades.

Art. 2º O projeto educacional tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar a realização de ações pedagógicas sobre os patrimônios históricos, culturais e turísticos do município;

II – Promover a visitação nos patrimônios históricos, culturais e turísticos com guia;

III – Desenvolver a identidade cultural e o sentimento de pertencimento local;

IV – Incentivar a pesquisa e conhecimento sobre a História, patrimônios históricos e turísticos;

V – Despertar a valorização e a preservação da História e dos patrimônios do município;

VI – Promover ações pedagógicas sobre a História para que os alunos, famílias e demais cidadãos tenham conhecimento sobre a origem e construção do município ao longo do tempo;

VII- Preparar os alunos e demais cidadãos para que possam receber os visitantes de outras regiões, explicar a História e os patrimônios, bem como estimular o empreendedorismo na área do turismo e atendimento;

VIII - Promover a capacitação de professores e demais profissionais para o desenvolvimento do Projeto nas escolas e comunidades.

IX – Incentivar o planejamento do projeto educacional em todas as escolas da rede municipal de ensino, nas comunidades e divulgar as ações realizadas para sensibilizar e propagar as informações sobre a História do município e dos seus patrimônios;

X – Preservar a memória histórica, os patrimônios culturais, turísticos e desenvolver os princípios da cidadania.

Art. 3º O público alvo para alcançar os objetivos do Art. 2º serão os alunos da rede de ensino e demais cidadãos das comunidades do município.

Art. 4º O projeto educacional poderá ser desenvolvido através de roteiros de visitas monitoradas aos patrimônios históricos e turísticos, apresentações e exposições artísticas, palestras, edificações tombadas ou antigas, monumentos, paisagens, acervos, museus dentre outras formas.

Art. 5º Na realização do projeto educacional sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos poderão ser firmados parcerias com instituições públicas e privadas.



---

Art. 6º Fica facultativo a participação das escolas estaduais do município no projeto educacional de sobre a História e os patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara.

Art. 7º O Executivo Municipal regulamentará a lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da sua data de publicação.



---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de lei visa o desenvolvimento de ações pedagógicas sobre a História do município a partir dos patrimônios históricos, culturais e turísticos de General Câmara. O público alvo são os alunos da rede de ensino, famílias e demais cidadãos da área urbana e rural. Uma das finalidades é a realização de ações que possam proporcionar um conhecimento significativo sobre a História do município, conhecimento sobre os patrimônios históricos, culturais e turísticos.

Conhecer o lugar onde vivemos é fundamental para fortalecer a identidade cultural, o sentimento de pertencimento e orgulho da região que nasceu ou que habita. Estudar a História, os patrimônios históricos, culturais e turísticos têm uma grande importância na formação da cidadania. Propagar informações sobre a construção histórica de General Câmara é preservar a memória de inúmeras pessoas que contribuíram na formação do município, bem como uma alternativa para conscientizar e planejar novas ideias para o futuro.

O turismo é uma indústria sem chaminé que gera riqueza e movimenta a economia. O fortalecimento do turismo deve começar pela população local. Os munícipes devem conhecer e ter acesso a História dos primórdios da cidade para ter embasamento e poder apresentar a História local aos visitantes; porém para preparar a sociedade é necessário que o poder público promova projetos educacionais a fim de alcançar os alunos das escolas e demais cidadãos das comunidades, pois é vital terem um conhecimento sobre a História e os patrimônios do município.

Disponibilizar informações sobre a História e tornar acessível a visitação dos patrimônios históricos é um dever do poder público para conscientizar a população sobre as suas origens, as mudanças históricas ao longo do tempo e incentivo ao turismo.

Portando, diante dos motivos expostos, solicito que este projeto seja aprovado pelo poder Legislativo e sancionado pelo Executivo para que os objetivos sejam alcançados em prol da preservação da História e dos patrimônios históricos, culturais e turísticos do município de General Câmara.

General Câmara, 03 de dezembro de 2024

**Vereador: Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias  
Bancada do MDB**